



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 5.055-E DE 2016 DO SENADO FEDERAL (PLS N° 45/2015 NA CASA DE ORIGEM)

Apresentação: 10/12/2025 10:29:13.310 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 5055/2016

RDF n.1

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.055-D de 2016 do Senado Federal (PLS nº 45/2015 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12.

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a educação inclusiva, serão previstos no projeto pedagógico da escola:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - a institucionalização do atendimento educacional especializado e a promoção dos serviços e das adaptações necessários para atender às necessidades específicas dos alunos; e

II - a flexibilização dos currículos, as metodologias de ensino, os recursos educativos e os processos avaliativos diferenciados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2025.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator

